



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO

Trata-se do Recurso Administrativo, às folhas nº **427 a 444**, referente ao Processo Licitatório nº 123/2022, Pregão Presencial nº 060/2022, tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**, interposto pela empresa COMERCIAL SM HOSPITALAR, inscrita no CNPJ: 26.313.494/0001-58, com sede a Rua Correa Neto, nº 671, CEP 37701-016 – Poços de Caldas/MG, doravante denominada **RECORRENTE**, mediante e-mail recebido tempestivamente no dia 06/08/2022. Trata-se ainda de não apresentação de Contrarrazões ao Recurso Administrativo, por parte das demais empresas participantes, mesmo estas tendo sido devidamente informadas dos prazos e do teor do recurso apresentado.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório;

Com relação a tempestividade, verificamos que foram entregues dentro do prazo estipulado no edital, e a empresa COMERCIAL SM HOSPITALAR manifestou em ata a intenção de interpor recurso.

DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Os fatos tratam-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela empresa COMERCIAL SM HOSPITALAR, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial:

1. A empresa, ora Recorrente, relata em síntese que o produto ofertado pela empresa Comercial Otto Eireli, no que se refere ao item 06 do Termo de Referências, encontra-se com o registro na ANVISA cancelado ou caducado;
2. Alega ainda que o produto ofertado pela empresa segunda colocada não atende ao descritivo do Edital.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

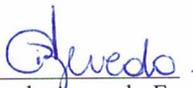
Sob o direito de expor as contrarrazões, as demais empresas foram convocadas via e-mail, conforme folha 445, para que enviassem suas contrarrazões acerca do conteúdo do Recurso apresentado. O que não fora feito, uma vez que a Comissão Permanente de Pregão não recebera nenhuma contrarrazão.

DA DECISÃO

Após o recebimento do Recurso, via e-mail, a Comissão Permanente de Pregão encaminhou os autos para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a qual nos retornou conforme Parecer Jurídico de folha 450.

Face ao exposto, diante dos argumentos apresentados pela recorrente e do Parecer Jurídico juntado aos autos, a Comissão Permanente de Pregão, através da Pregoeira, decidiu, cientes dos conteúdos apresentados, por acatar integralmente o Parecer Jurídico e por julgar **PROCEDENTE** o recurso da empresa COMERCIAL SM HOSPITALAR.

Brazópolis, 31 de agosto de 2022.


Helen G. A. de Azevedo Fernandes
Pregoeira – Port. 091/2022


Juliana Alves de Freitas
Equipe de Apoio – Port. 091/2022


Bianca Maira Santos da Silva
Equipe de Apoio – Port. 091/2022